



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|             |
|-------------|
| <b>Data</b> |
| 03/02/2017  |

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>Medida Provisória nº 759/2016</b> |
|--------------------------------------|

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>Autor</b>                           | <b>Nº do Prontuário</b> |
| <b>Deputado Patrus Ananias (PT-MG)</b> |                         |

|  |  |  |                                     |   |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Modificativa</b> | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |
|--|--|--|-------------------------------------|---|

|               |               |                  |               |               |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 18 da Lei nº 8.628, de 1993, modificado pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

§1º Os títulos de domínio e a CDRU são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data da outorga ao beneficiário do programa de reforma agrária nos termos do §3º deste Artigo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A medida do governo pretende computar o tempo em que o beneficiário da RA já se encontra no lote apenas com o Contrato de Concessão de Uso (CCU) ao tempo da inegociabilidade do TD ou da CDRU pelos 10 anos exigidos. Está claro que o governo encurtou o prazo para acelerar a possibilidade de transferência para o mercado das terras da reforma agrária. Ora, na atualidade esse prazo passa a contar da outorga do TD ou da CCU o que, por sua vez, conforme fixado no §3º, da Lei, se dá após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel. Então, além de não se justificar a alegação da demora exorbitante para o início da contagem dos 10 anos posto que só depende dos serviços topográficos, a regra atual permite o tempo necessário para o assentado garantir a exploração econômica sustentável dos seus lotes, o que já é um grande desafio em razão da precariedade do fomento produtivo oferecidos a esses trabalhadores. Neste ano, por exemplo, o governo apresentou ‘empenho zero’ dos quase 1 bilhão aprovados na Lei Orçamentária para o crédito instalação. O propósito do programa de reforma agrária é o de distribuir terras para que trabalhadores sem terra ou com pouca terra consigam se consolidar economicamente como uma unidade de produção familiar. E não para transformá-lo em mascate de lotes.

Portanto, a abreviação pretendida pelo governo contraria os propósitos do programa de reforma agrária; desconsidera as condições de extrema adversidade

CD/17157.683334-63

para a consolidação econômica dos beneficiários do programa, e só atende o mercado de terras.

**PARLAMENTAR**

**Deputado PATRUS ANANIAS  
PT/MG**

